



ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHORROCHÓ

**EXTRATO DE CONTRATO Nº. 107/2023**

**CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE CHORROCHÓ, CNPJ: 13.915.665/0001-77.**

**CONTRATADA: PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS, CNPJ: 61.198.164/0001-60.**

Objeto: Prestação de serviços de seguro automotivo com assistência 24 horas, para os veículos: VEÍCULO FIAT - MOBI LIKE 1.0 BV FLEX 5P, ANO/MODELO: 2023/2024; VEÍCULO FIAT - MOBI LIKE 1.0 BV FLEX 5P, ANO/MODELO: 2023/2024; VEÍCULO CHEVROLET - SPIN LT 1.8 8V ECONOFLEX AUT 5P AUT, ANO/MODELO: 2023/2024; VEÍCULO RENAULT - DUSTER OROCH CAB DUPLA EXPRESSION 1.6 16V, 4X2, HI-FLEX, ANO/MODELO: 2021/2021, PLACA Nº. RDASC97 e VEÍCULO RENAULT - DUSTER OROCH CAB DUPLA EXPRESSION 1.6 16V, 4X2, HI-FLEX, ANO/MODELO: 2020/2021, PLACA Nº. RDAOB15, para garantir a integridade do veículo, assim como resguardar esse patrimônio de possíveis perdas e danos. Processo Administrativo/Licitatório nº. 100/2023 - Dispensa de Licitação nº. 038/2023. Fundamento Legal: Art. 24, II, da Lei Federal nº. 8.666/93, c/c Decreto Presidencial nº. 9.412/2018 e suas alterações posteriores. Valor Global do Contrato: R\$ 14.756,74 (catorze mil, setecentos e cinquenta e seis reais e setenta e quatro centavos). Data de assinatura: 29/12/2023.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CHORROCHÓ - CNPJ: 13.915.665/0001-77  
Praça Cel. João S4, Nº. 665, Centro - CEP: 48.660-000 - Chorrochó-BA  
Fone/Fax: (75) 3477-2174 e-mail: [licitacaochorrocho2018@outlook.com](mailto:licitacaochorrocho2018@outlook.com)



000084



ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHORROCHÓ

**CONTRATO Nº. 107/2023**

CONTRATO DE PRESTAÇÃO SERVIÇOS DE SEGURO DE AUTO, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CHORROCHO E A EMPRESA PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS, NA FORMA ABAIXO:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DAS PARTES**

**1.1. - CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CHORROCHÓ**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº **CNPJ: 13.915.665/0001-77**, neste ato representado por **Humberto Gomes Ramos**, brasileiro, casado, agricultor, inscrito no CPF/MF sob o nº. 388.357.895-91 e R.G. nº 02.932.498-06 SSP/BA, residente e domiciliado na Rua Coronel João Sá, nº 99, centro, Chorrochó-BA, doravante denominado **CONTRATANTE**.

**1.2. - CONTRATADA: PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS**, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Avenida Rio Branco, 1489 e Rua Guaianases, 1238, Campos Eliseos, São Paulo-SP, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 61.198.164/0001-60, de ora em diante denominada **CONTRATADA**.

**CLÁUSULA SEGUNDA: DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL**

**2.1. - A celebração do presente contrato se dá com base no Art. 24, II, da Lei Federal nº. 8.666/93 c/c Decreto Presidencial nº. 9.412/2018 e suas alterações posteriores, conforme Processo Administrativo/Licitatório nº. 100/2023 - Dispensa de Licitação nº. 038/2023, com data de homologação do dia 29 de dezembro de 2023.**

**CLÁUSULA TERCEIRA - DO OBJETO DO CONTRATO**

**3.1. - Constitui o objeto do presente contrato a prestação de serviços de seguro automotivo com assistência 24 horas, para os veículos: VEÍCULO FIAT - MOBI LIKE 1.0 BV FLEX 5P, ANO/MODELO: 2023/2024; VEÍCULO FIAT - MOBI LIKE 1.0 BV FLEX 5P, ANO/MODELO: 2023/2024; VEÍCULO CHEVROLET - SPIN LT 1.8 8V ECONOFLEX AUT 5P AUT, ANO/MODELO: 2023/2024; VEÍCULO RENAULT - DUSTER OROCH CAB DUPLA EXPRESSION 1.6 16V, 4X2, HI-FLEX, ANO/MODELO: 2021/2021, PLACA Nº. RDA5C97 e VEÍCULO RENAULT - DUSTER OROCH CAB DUPLA EXPRESSION 1.6 16V, 4X2, HI-FLEX, ANO/MODELO: 2020/2021, PLACA Nº. RDA0B15, para garantir a integridade do veículo, assim como resguardar esse patrimônio de possíveis perdas e danos, de acordo com a Proposta Financeira da Contratada, que fica fazendo parte integrante do mesmo, independentemente de transcrição.**

**CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**

**4.1. - Este contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contados da data de emissão da apólice, cuja emissão deverá ocorrer em até 05 (cinco) dias após solicitação oficial da Prefeitura Municipal de Chorrochó, podendo este ser rescindido ou ter o seu prazo prorrogado, se assim for da vontade das partes, na conformidade do estabelecido na Lei Federal nº. 8.666/93 e alterações posteriores.**



000085



ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHORROCHÓ

**CLÁUSULA QUINTA - DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO**

5.1. - O valor global para o objeto deste contrato é de **R\$ 14.756,74 (catorze mil, setecentos e cinquenta e seis reais e setenta e quatro centavos).**

5.2. - O pagamento será realizado em parcela única, após emissão de boleto, devidamente comprovada e atestada pelo funcionário responsável do Gabinete do Prefeito. O recibo comprovante da entrega deverá ser encaminhado à Diretoria Executiva para emissão de empenho acompanhada da documentação necessária para que seja efetuado o pagamento.

5.3. - A Contratada oferecerá as seguintes coberturas:

Nº DE ORDEM	DESCRIÇÃO DO VEÍCULO	V. UNIT.
01	<b>VEÍCULO FIAT – MOBI LIKE 1.0 BV FLEX 5P</b> ANO/MODELO: 2023/2024 COBERTURA: 100%: COLISÃO, INCENDIO, ROUBO OU FURTO CASCO: 100% FRANQUIA REDUZIDA: R\$ 2.329,20 DANOS MATERIAIS: R\$ 150.000,00 DANOS CORPORAIS: R\$ 150.000,00	R\$ 2.365,05
02	<b>VEÍCULO FIAT – MOBI LIKE 1.0 BV FLEX 5P</b> ANO/MODELO: 2023/2024 COBERTURA: 100%: COLISÃO, INCENDIO, ROUBO OU FURTO CASCO: 100% FRANQUIA REDUZIDA: R\$ 2.329,20 DANOS MATERIAIS: R\$ 150.000,00 DANOS CORPORAIS: R\$ 150.000,00	R\$ 2.365,05
03	<b>VEÍCULO CHEVROLET – SPIN LT 1.8 8V ECONOFLEX AUT 5P AUT</b> ANO/MODELO: 2023/2024 COBERTURA: 100%: COLISÃO, INCENDIO, ROUBO OU FURTO CASCO: 100% FRANQUIA REDUZIDA: R\$ 2.776,80 DANOS MATERIAIS: R\$ 150.000,00 DANOS CORPORAIS: R\$ 150.000,00	R\$ 3.686,34
04	<b>VEÍCULO RENAULT – DUSTER OROCH CAB DUPLA EXPRESSION 1.6 16V, 4X2, HI-FLEX</b> ANO/MODELO: 2021/2021 PLACA: RDA5C97 COBERTURA: 100%: COLISÃO, INCENDIO, ROUBO OU FURTO CASCO: 100% FRANQUIA REDUZIDA: R\$ 3.247,20 DANOS MATERIAIS: R\$ 150.000,00 DANOS CORPORAIS: R\$ 150.000,00	R\$ 3.170,15
05	<b>VEÍCULO RENAULT – DUSTER OROCH CAB DUPLA EXPRESSION 1.6 16V, 4X2, HI-FLEX</b> ANO/MODELO: 2021/2021 PLACA: RDA0B15 COBERTURA: 100%: COLISÃO, INCENDIO, ROUBO OU FURTO CASCO: 100% FRANQUIA REDUZIDA: R\$ 3.247,20 DANOS MATERIAIS: R\$ 150.000,00 DANOS CORPORAIS: R\$ 150.000,00	R\$ 3.170,15
<b>VALOR GLOBAL</b>		<b>R\$ 14.756,74</b>

PREFEITURA MUNICIPAL DE CHORROCHÓ – CNPJ: 13.915.665/0001-77  
Praça Cel. João Sá, nº. 665, Centro – CEP: 48.660-000 - Chorrochó-BA  
Fone/Fax: (75) 3477-2174 email: [citaca@chorrocho2018@outlook.com](mailto:citaca@chorrocho2018@outlook.com)

Paulo José de Menezes  
Procurador Geral do Município  
Portaria 054/2021



000086

Documento Assinado Digitalmente por: HUMBERTO GOMES RAMOS - 12/02/2024 14:55:47  
Acesse em: <https://e-icm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: dd2fa8d7-caf0-49b6-8151-6ec65f629ae8

**ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHORROCHÓ**

**5.4.** - A **CONTRATADA** ficará sujeita à multa diária correspondente a 1% (um por cento) do valor da fatura, pelo não cumprimento do serviço, desde que comprovada a responsabilidade da **CONTRATADA**. O valor correspondente deverá ser descontado na fatura mensal.

**5.5.** - Nenhum pagamento será efetuado a **CONTRATADA**, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira eventualmente lhe tenha sido imposta como penalidade, qualquer obrigação financeira que eventualmente lhe tenha sido imposta como penalidade.

**5.6.** - O pagamento somente será efetuado mediante pagamento de boleto emitido pela **CONTRATADA**.

**5.7.** - A **CONTRATADA** deverá apresentar, para fins de recebimento, os seguintes documentos atualizados:

**I - Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional**, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados nos termos do Art. 29, III da Lei Federal nº. 8.666/93, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional nos termos do Art. 29, IV da Lei Federal nº. 8.666/93, emitida no sítio da Receita Federal do Brasil - RFB;

**II - Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual**, nos termos do Art. 29, III da Lei Federal nº. 8.666/93, emitida na internet no sítio da Secretaria da Fazenda do Estado da sede do licitante;

**III - Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal**, nos termos do Art. 29, III da Lei Federal nº. 8.666/93, emitido na internet ou in loco na prefeitura Municipal da Sede da licitante;

**IV - Prova de regularidade para com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS)**, nos termos do Art. 29, IV da Lei Federal nº. 8.666/93, que deverá ser emitida exclusivamente no sítio oficial da Caixa Econômica Federal - CAIXA;

**V - Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho**, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº. 5.452, de 10 de maio de 1943, nos termos do Art. 29, V da Lei Federal nº. 8.666/93, que deverá ser emitida exclusivamente no sítio oficial do Tribunal Superior do Trabalho - TST;

**VI** - Boleto Eletrônico.

**CLÁUSULA SEXTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**6.1.** - Os recursos financeiros para o pagamento dos serviços objeto deste Contrato correrão à conta da seguinte  **Dotação Orçamentária**:

**ÓRGÃO: 03 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**  
**PROJETO/ATIVIDADE: 4.122.0002.2.201 - MANUT. DA SEC. DE ADMINISTRAÇÃO**  
**ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.39**  
**FONTE: 500/501**

**CLÁUSULA SÉTIMA - DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO**

**7.1.** - Ocorrendo alteração das condições econômicas fundamentais prevalecentes na assinatura do contrato, será assegurada a recuperação dos valores ora contratados, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro, na conformidade do disposto no Art. 65, II, "d", da Lei Federal nº. 8.666/93 e alterações.



ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHORROCHÓ

000087



Documento Assinado Digitalmente por: HUMBERTO GOMES RAMOS - 12/02/2024 14:55:47  
Acesse em: <https://e.tcm.ba.gov.br/epp/validaDoc.ssam> Código do documento: dd2fa8d7-ca0-49b6-8151-6ec05f629ae8

### CLÁUSULA OITAVA - DAS MULTAS

**8.1.** - A **CONTRATADA** ficará sujeita à multa correspondente a 0,5% (cinco décimos por cento), do valor total contratual, pelo inadimplemento de qualquer obrigação contratual, devendo o valor da multa ser recolhido ao setor de tesouraria deste município, no prazo de 03 (três) dias a contar do recebimento da notificação.

**8.2.** - A **CONTRATADA** ficará sujeita à multa moratória de 0,5% (cinco décimo por cento) ao dia, sobre o valor total do contrato pelo não cumprimento do prazo fixado neste contrato, ou pelo inadimplemento de qualquer obrigação contratual.

**8.3.** - A multa a que se refere o item anterior será descontada dos pagamentos devidos pelo Consórcio, ou cobrada diretamente da empresa, amigável ou judicialmente e poderá ser aplicada cumulativamente com as demais sanções já previstas.

### CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

**9.1.** - Executar os serviços de acordo com sua proposta;

**9.2.** Caso haja interrupção ou atraso no serviço solicitado, a **CONTRATADA** entregará justificativa escrita em até 24 horas contadas do prazo de entrega. A justificativa será analisada pelo **CONTRATANTE** que tomará as providências necessárias para adequação do serviço.

**9.3.** - Todas as despesas relativas ao serviço, correrão às custas exclusivamente da **CONTRATADA**.

**9.4.** - Indicar na nota fiscal/fatura o serviço executado.

**9.5.** - Responder pelos danos causados diretamente à Prefeitura ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento exercido pelo Gabinete do Prefeito;

**9.6.** - Responder por todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da prestação do serviço, objeto deste contrato.

**9.7.** - Aceitar, durante a vigência do contrato, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões do objeto, até o limite de 25 % (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado, durante a sua vigência (§ 1º do art. 65 da Lei nº. 8.666/93);

**9.8.** - Responsabilizar-se por todo e qualquer dano e/ou prejuízo que, eventualmente, venha a sofrer a **CONTRATANTE** ou terceiros, em decorrência da prestação de serviços, objeto deste contrato.

**9.9.** - Responsabilizar-se civil e penalmente por todo e qualquer dano que venha causar a **CONTRATANTE** ou a terceiros, por ação ou omissão, em decorrência da prestação de serviço, não sendo a **CONTRATANTE**, em nenhuma hipótese, responsável por danos indiretos ou lucros cessantes.

**9.10.** - Permitir que a **CONTRATANTE**, sempre que convier, fiscalize a prestação dos serviços.

**9.11.** - Prestar esclarecimentos à **CONTRATANTE** sobre eventuais atos ou fatos noticiados que a envolva independente de solicitação.

**9.12.** - Emitir Nota Fiscal referente à prestação de serviços durante o mês de referência, para fins de atestação e liquidação pela **CONTRATANTE**.

**9.13.** - Comunicar verbalmente, de imediato, e confirmar por escrito à **CONTRATANTE**, a ocorrência de qualquer impedimento da prestação dos serviços.



ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHORROCHÓ

000088



Documento Assinado Digitalmente por: HUMBERTO GOMES RAMOS - 12/02/2024 14:55:47  
Acesse em: <https://e-icm.ba.gov.br/epp/validaDoc.aspx?Codigo=documento:dd2fa8d7-caf0-49b6-8151-6ec65f629ae8>

**9.14.** - Quaisquer ônus decorrentes de despesas ou indenizações por acidente de trabalho serão de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA, assim como, no caso de ajuizamento de reclamações trabalhistas.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

**10.1.** - Efetuar o pagamento ajustado, no prazo e nas condições estabelecidas na **Cláusula Quinta** deste instrumento.

**10.2.** - O CONTRATANTE providenciará até o quinto dia útil do mês seguinte ao da assinatura deste contrato, a publicação resumida do instrumento de contrato e de seus eventuais aditamentos na Imprensa Oficial, na forma do parágrafo único, do art. 61, da Lei nº. 8.666/93, responsabilizando-se, integralmente, por eventuais falhas e atrasos da prática do referido ato.

**10.3.** - Designar, por meio do Gabinete do Prefeito, pessoas responsáveis pelo encaminhamento e fiscalização dos serviços prestados.

**10.4.** - Fornecer atestados de capacidade técnica quando solicitado, desde que atendidas as obrigações contratuais.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO CONTRATUAL**

**11.1.** - Constitui motivo para a rescisão do presente instrumento, independentemente de Notificação Judicial, o descumprimento por qualquer uma das partes, das cláusulas contratuais e as hipóteses previstas nos arts. 77, 78 e 79 da Lei Federal nº. 8.666/93 e alterações, ficando facultado a sua denúncia, desde que a parte denunciante notifique formalmente a outra, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias sem prejuízo das sanções legais, inclusive daquelas previstas no art. 87, da Lei supra referida.

**11.2.** - As penalidades estabelecidas em Lei, não excluem qualquer outra prevista neste Contrato, nem a responsabilidade da CONTRATADA por perdas e danos que causar ao CONTRATANTE ou a terceiros, em consequência do inadimplemento das condições contratuais.

**11.3.** - O presente contrato poderá ser rescindido, de imediato, por inadimplemento de qualquer das partes, através de simples notificação por escrito, entregue diretamente ou por via postal, com prova de recebimento, e ainda:

a) Por conveniência da CONTRATANTE, através de manifestação unilateral, espontânea, mediante aviso prévio de 30 (trinta) dias, não cabendo à CONTRATADA o direito a reclamação ou indenização;

b) Fica o contrato extinto de pleno direito, independentemente de aviso, interpelação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:

b.1 - Falência ou liquidação da CONTRATADA;

b.2 - Concordata ou incorporação da CONTRATADA a outra firma ou empresa, ou ainda, sua fusão ou cisão, sem prévio e expreso conhecimento do CONTRATANTE;

b.3 - Interrupção ou atraso no fornecimento, objeto deste contrato;

b.4 - Incapacidade, desaparecimento, inidoneidade financeira, ou ainda, má fé da CONTRATADA;

b.5 - Se a CONTRATADA, sem prévia autorização da CONTRATANTE, transferir, caucionar, ou alienar de qualquer forma os direitos decorrentes deste contrato.

**11.4.** - O presente Contrato poderá ser rescindido, no todo ou em parte, por mútuo acordo, desde que ocorram fatos supervenientes, imperiosos e alheios da vontade do CONTRATANTE e que tornem impossível a prestação dos serviços.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PENALIDADES**

**12.1.** - Além da cobrança de multa prevista no subitem **8.1**, e seguintes, poderá, ainda, a CONTRATADA, sofrer as seguintes sanções:



000089



ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHORROCHÓ

- I** – Advertência por escrito;  
**II** – Multa de 0,01% sobre o valor do fornecimento, por dia de atraso na entrega, sem justa causa, do fornecimento;  
**III** – Suspensão temporária do direito de participar de licitações e impedimento de contratar com Consórcios Públicos, por prazo não superior a 02 (dois) anos;  
**IV** – Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, na forma da Lei, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO**

**13.1.** – Os serviços, constante neste contrato será fiscalizado com anuência das partes pelo **Sr. ANTÔNIO UMBERTO CARVALHO DE ANDRADE**, portador de RG nº. 0604874537 SSP/BA, inscrito no CPF/MF nº. 944.327.594-53, residente e domiciliado na Rua Vereador Francisco Pereira, s/nº, centro, Chorrochó-BA, doravante denominado “**Fiscal do Contrato**”, que terá autoridade para exercer, em seu nome, toda e qualquer ação de orientação geral, controle e fiscalização da execução contratual.

**13.2.** – À Fiscalização compete, entre outras atribuições:

- I** – solicitar à Contratada e seus prepostos, ou obter da Administração, tempestivamente, todas as providências necessárias ao bom andamento deste contrato e anexar aos autos do processo correspondente, cópia dos documentos escritos que comprovem essas solicitações de providências;  
**II** – acompanhar a entrega e atestar seu recebimento definitivo;  
**III** – encaminhar à Diretora Executiva, os documentos que relacionem as importâncias relativas e multas aplicadas à Contratada, bem como os referentes a pagamento;

**13.3.** – A ação da Fiscalização não exonera a Contratada de suas responsabilidades contratuais.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**14.1.** – Todo o pessoal que for utilizado na execução deste contrato será diretamente vinculado e subordinado à **CONTRATADA**, não tendo com a **CONTRATANTE** nenhuma relação jurídica sobre qualquer título ou fundamento.

**14.2.** – A **CONTRATADA** não terá direito a qualquer indenização se ocorrer, provisória ou definitivamente, a suspensão da execução deste Contrato, por culpa sua, assegurando-lhe, porém, no caso da rescisão por motivos alheios a sua vontade e sem infração de quaisquer cláusulas e condições contratuais, o pagamento de forma proporcional ao fornecimento efetivamente realizado.

**14.3.** – As partes contratantes obrigam-se a cumprir e fazer cumprir o presente Contrato em todos os seus termos, cláusulas e condições, por si e seus sucessores.

**14.4.** – Para os efeitos de direito valem para este Contrato a Lei Federal nº. 8.666/93 e, alterações posteriores, e demais normas legais que lhe sejam aplicáveis, a proposta de preços apresentada, aplicando-se, ainda, para os casos omissos, os princípios gerais de Direito.

**14.5.** – A **CONTRATADA** será responsável por todas as obrigações trabalhistas, tributárias e previdenciárias, seguros, taxas e impostos, acaso envolvidos, especialmente por qualquer vínculo empregatício que venha a se configurar, inclusive indenizações decorrentes de acidente de trabalho.

000000



Documento Assinado Digitalmente por: HUMBERTO GOMES RAMOS - 12/02/2024 14:55:47  
Acesse em: https://e-ctm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: dd2fa8d7-caf0-49b6-8151-6ec65f629ae8



**ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHORROCHÓ**

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO**

15.1. - As partes elegem o Foro da Comarca de Chorrochó, Estado da Bahia, como competente para dirimir toda e qualquer dúvida ou controvérsia resultante do presente Contrato, renunciando expressamente a outro qualquer, por mais privilegiado que se configure.

E, assim, as partes justas e contratadas, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, com as testemunhas abaixo, a todo o ato presente, para os seus legais efeitos.

Chorrochó-BA, 29 de dezembro de 2023.

*[Handwritten Signature]*  
**Humberto Gomes Ramos**  
Prefeito Municipal

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CHORROCHÓ  
HUMBERTO GOMES RAMOS  
CONTRATANTE**

ANDREZA CRISTINA DE OLIVEIRA  
VALDES 2267227619  
CPF/MF nº: 041.141.695.43

NEIDE OLIVEIRA SOUZA  
SOUZA 2054035665  
CPF/MF nº: 004.205.403.665

**PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS  
CONTRATADA**

**TESTEMUNHAS:**

*[Handwritten Signature]*  
CPF/MF nº: 041.141.695.43

*[Handwritten Signature]*  
CPF/MF nº: 004.205.403.665

**Paulo José de Meneses**  
Procurador Geral do Município  
Portaria nº 154/2021





**ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHORROCHÓ**

**PORTARIA Nº. 123/2023  
NOMEIA FISCAL DE CONTRATO**

A PREFEITURA MUNICIPAL DE CHORROCHÓ, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica e pela Constituição Federal e, CONSIDERANDO o disposto no Art. 67 da Lei Federal nº. 8.666/93 - Lei de Licitações e Contratos Administrativos, o qual dispõe que a execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por um representante da Administração,

RESOLVE:

**Art.1º.** - Nomear como FISCAL DE CONTRATO o servidor **ANTÔNIO UMBERTO CARVALHO DE ANDRADE**, portador de RG nº. 0604874537 SSP/BA, inscrito no CPF/MF nº. 944.327.594-53, residente e domiciliado na Rua Vereador Francisco Pereira, s/nº, centro, Chorrochó-BA, para o contrato referente ao Processo Administrativo/Licitatório nº. 100/2023 - Dispensa de Licitação nº. 038/2023, cujo objeto é a prestação de serviços de seguro automotivo com assistência 24 horas, para os veículos: VEÍCULO FIAT - MOBI LIKE 1.0 BV FLEX 5P, ANO/MODELO: 2023/2024; VEÍCULO FIAT - MOBI LIKE 1.0 BV FLEX 5P, ANO/MODELO: 2023/2024; VEÍCULO CHEVROLET - SPIN LT 1.8 8V ECONOFLEX AUT 5P AUT, ANO/MODELO: 2023/2024; VEÍCULO RENAULT - DUSTER OROCH CAB DUPLA EXPRESSION 1.6 16V, 4X2, HI-FLEX, ANO/MODELO: 2021/2021, PLACA Nº. RDA5C97 e VEÍCULO RENAULT - DUSTER OROCH CAB DUPLA EXPRESSION 1.6 16V, 4X2, HI-FLEX, ANO/MODELO: 2020/2021, PLACA Nº. RDA0B15, para garantir a integridade do veículo, assim como resguardar esse patrimônio de possíveis perdas e danos, conforme Contrato Administrativo nº. 107/2023.

**Art. 2º.** - Ao Fiscal do Contrato, ora nomeado, garantida pela administração as condições para o desempenho do encargo, com a devida observância do disposto na Lei Federal nº. 8.666/93, caberá, ainda, no que for compatível com o contrato em execução:

- I - Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato sob sua responsabilidade e emitir respectivos relatórios;
- II - Propor a celebração de aditivos ou rescisão, quando necessário;
- III - Controlar o prazo de vigência do contrato sob sua responsabilidade;

PREFEITURA MUNICIPAL DE CHORROCHÓ - CNPJ: 13.915.665/0001-77  
Praça Cel. João Sá, Nº. 665, Centro - CEP: 48.660-000 - Chorrochó-BA  
Fone/Fax: (75) 3477-2174 email:licitacaochorrocho2018@outlook.com



**ESTADO DA BAHIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CHORROCHÓ**

- IV - Manter controle atualizado dos pagamentos efetuados, em ordem cronológica, cuidando para que o valor do contrato não seja ultrapassado;
- V - Comunicar formalmente à unidade competente, após contatos prévios com a contratada, as irregularidades cometidas passíveis de penalidade;
- VI - Solicitar, à unidade competente, esclarecimentos acerca do contrato sob sua responsabilidade;
- VII - Autorizar, formalmente, quando do término da vigência do contrato, a liberação da garantia contratual em favor da contratada;
- VIII - Manter, sob sua guarda, cópia dos processos de contratação;
- I - Encaminhar, à autoridade competente, eventuais pedidos de modificações no cronograma físico-financeiro, substituições de materiais e equipamentos, formulados pela contratada;
- II - Confrontar os preços e quantidades constantes da Nota Fiscal com os estabelecidos no contrato;
- III - Receber e atestar Notas Fiscais e encaminhá-las à unidade competente para pagamento;
- IV - Verificar se o prazo de entrega, especificações e quantidades encontram-se de acordo com o estabelecido no instrumento contratual;
- V - Verificar se as Faturas/Notas Fiscais da Contratada estão acompanhadas das certidões negativas (FGTS, INSS e MUNICIPAL);
- VI - Exercer outras atribuições exigidas pela legislação pertinente.
- irrestrito acesso aos autos do processo administrativo relativo ao Contrato sob fiscalização.

**Art. 5º.** - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Chorrochó-BA, aos 29 de dezembro de 2023.

  
**HUMBERTO GOMES RAMOS**  
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE CHORROCHÓ - CNPJ: 13.915.665/0001-77  
Praça Cel. João Sá, Nº. 665, Centro - CEP: 48.660-000 - Chorrochó-BA  
Fone/Fax: (75) 3477-2174 email:licitacaochorrocho2018@outlook.com